

88

Lei nº 389/93

Comenta: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Ilémirim para triênio 1994/1996, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ilémirim, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ilémirim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1994/1996, constituirá-se pelos Anexos I e II constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º. São considerados prioritários para cada o período de 1994 e 1996 os Projetos classificados por funções, programas e sub-programas de números 01 a 63, que formam esta Lei e do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 1994.

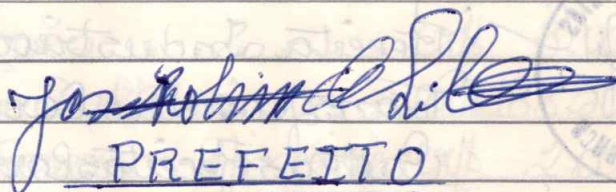
Art. 3º. As fontes de Recursos para a execução dos Projetos componentes da presente Lei são definidos no Quadro da Receita (Anexo 2 da Lei nº 4320/64), integrante do Orçamento Anual.

Art. 4º. As metas estabelecidas para a

execução dos Projetos de que trata esta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a Despesa orçada com a Receita estimada em cada exercício.

Art. 50. A Presente Lei entra em vigor a partir da data de 1º de janeiro de 1994.
Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1993.


PREFEITO

